



# Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Terça-feira 30 de Abril de 2024 – Ano XIV – Edição 3517 – Pedro Velho – RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

## SEÇÃO 1

### PODER EXECUTIVO

#### Sumário:

SEÇÃO 1.....	1
PODER EXECUTIVO .....	1
LEI Nº. 672/2024 .....	1
LEI Nº. 673/2024 .....	2
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2024. ....	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 .....	4
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	4
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	4
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 .....	5
SEÇÃO 2.....	5
LEGISLATIVO .....	5
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA .....	5
SEÇÃO 3.....	5
ENTIDADES .....	5
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA .....	5
SEÇÃO 4.....	5
EMPRESAS .....	5
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA .....	6

#### LEI Nº. 672/2024

**PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI 120/2021 QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS AFIM DE FORMENTAR ATIVIDADES EMPRESARIAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em

especial, o que é disposto na Lei Orgânica Municipal, em geral, o magistério encartado no art. 6º, I, combinado com o art.51, III.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – O artigo 1º passa a produzir seus efeitos jurídicos nos moldes a seguir:

**Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos, para as empresas que venham a ser instaladas, assim como as já instaladas e que desejem expandir sua capacidade operacional, destinados a promover a geração de emprego, renda e receita tributárias e que ainda, elevem a competitividade sistêmica produtiva na esfera territorial do município, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local.**

Art. 2º – Fica acrescida ao texto legal encartado na Lei nº 120/2021, o art. 5º-A, com a seguinte redação:

**I – Execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento, terraplanagem, drenagem, pavimentação e outros serviços de infraestrutura necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;**

**III – Custeio do valor da locação de bem particular, total ou parcial, com a finalidade específica de implantação ou ampliação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, por prazo determinado, até o limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma desta Lei;**

a). Considerando o quadro de funcionários existentes e o reflexo socioeconômicos do empreendimento para o município de Pedro Velho-RN, o custeio do valor da locação poderá ser prorrogado até limite de 60 (sessenta) meses consecutivos.

**IV – Permissão ou concessão de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, remunerado ou gratuito, com**

prazo determinado e prévia autorização legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

V – Custeio de escoamento da produção, respeitando um raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do município; e

VI – Execução de serviços simples de infraestrutura, com a oferta exclusiva de hora/máquina e saíramento, para melhorias no local do empreendimento, dispensando a formalização de contrato administrativo com o empreendedor beneficiado para a avaliação e acompanhamento de metas.

**Art. 3º** – As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação consignadas no orçamento, podendo se necessário, serem suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário.

Pedro velho, 30 de abril de 2024

**PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

VLEKCOQELK



### LEI Nº. 673/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLANTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes

enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**ARTIGO 2º** – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

- **1º** – As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.
- **2º** – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.
- **3º** – O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

**ARTIGO 3º** – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

- **1º** – As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – **Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.
- **2º** – As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regimentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

- **3º** – O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

**ARTIGO 4º** – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**ARTIGO 5º** – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

- **1º** – O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.
- **2º** – O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

**ARTIGO 6º** – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

**ARTIGO 7º** – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

**I** – Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

**II** – As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**III** – Ficarão assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

**ARTIGO 8º** – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 9º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho, 30 de abril de 2024

**PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por:  
DOM  
Código Identificador:  
5H735U1HUO



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2024**

O Prefeito Municipal de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso II. Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo n.º. 074/2024, Inexigibilidade n.º 020/2024, que tem como objeto a **Contratação de profissional artístico, destinado a execução de escultura do tipo religiosa como também de imagens diversas destinado a praça do município de Pedro Velho/RN.** EMPRESA: GLICERIO DE MELO NETO 04953161483 – CNPJ: 44.299.153/0001-57. Valor Global R\$: 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais), por um período

de 30 (trinta) dias. Base Legal, Lei 14.133/2021, art. 74, inciso II.

Pedro Velho/RN, em 30 de abril de 2024.

Pedro Gomes da Silva Junior  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
DOM  
Código Identificador:  
7KDFI2NLNN



### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2024

O Prefeito Municipal de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII. Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº.073/2024, Dispensa de Licitação nº 018/2024, que tem como objeto a **Contratação de Empresa para Realização de Exames Médicos (Através de Ordem Judicial) em Municípios de Pedro Velho/RN**. EMPRESA: Policlínica Nossa Senhora dos Prazeres LTDA – CNPJ: 19.879.499/0001-87. Valor Estimado R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), por um período de 30 (trinta) dias. Base Legal, Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Pedro Velho/RN, em 30 de abril de 2024.

Pedro Gomes da Silva Junior  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
DOM  
Código Identificador:  
JW1KCGEWNC



### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2024

O Prefeito do Município de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o caput, do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 044/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial. **OBJETO: Contratação de Emissora de Televisão para Exibição de Aviso de Interesse Público No Âmbito Estadual. Empresa Contratada: Televisão Cabugi LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.704.625/0001-98. VALOR GLOBAL R\$: 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.**

Pedro Velho/RN, em 29 de abril de 2024.

Pedro Gomes da Silva Junior  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
DOM  
Código Identificador:  
X9WER7ZJLB



### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2024

O Prefeito do Município de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o caput, do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 057/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial. **OBJETO: Contratação de Emissora de Televisão para Exibição de Aviso de Interesse Público (No Municipal) no Município de Pedro Velho. Empresa Contratada: Televisão Costa Branca LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.042.517/0001-60. VALOR GLOBAL R\$: 1.682,00 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.**

Pedro Velho/RN, em 29 de abril de 2024.

**Pedro Gomes da Silva Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado por:**  
DOM  
**Código Identificador:**  
5816CJV9LM



**Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pedro Velho/RN.** EMPRESA: V da Silva – CNPJ: 41.505.385/0001-26. Valor Estimado R\$: 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), por um período de 06 (seis) meses. Base Legal, Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II. Pedro Velho/RN, em 30 de abril de 2024. Pedro Gomes da Silva Junior- Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
DOM  
**Código Identificador:**  
EVIE1MNY6M



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2024**

O Prefeito Municipal de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII. Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº.039/2024, Dispensa de Licitação nº 014/2024, que tem como objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma de Cadeiras Escolares, Visando Pintura, Troca de Assento, Encosto e Braço, Destinado a todas as Unidades**

**SEÇÃO 2**  
**LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**SEÇÃO 3**  
**ENTIDADES**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**SEÇÃO 4**  
**EMPRESAS**

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
PREFEITO

JOSE GERLI DOS SANTOS DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO